

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0882/83

INTERESSADO: ALCYR JOSÉ MATTHIESEN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
1) Programa de Saúde e Ecologia; 2) Parasitologia, na
FCB de Araras.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1434/83 - CETG - Aprovado em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras solicita a aprovação da indicação de Alcyr José Matthiesen para, como Professor I, lecionar as seguintes disciplinas:

- a) programa de Saúde e Ecologia, do Departamento de Ciências Naturais, junto ao Curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Biologia;
- b) Parasitologia, do Departamento de Patologia e Análises Clínicas, junto aos Cursos de Farmácia e Biomédicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências pelo Instituto de Ciências Biológicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, habilitado em Biologia pela Faculdade de Ciências Biológicas de Araras e cursou disciplinas complementares na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, Em seu histórico escolar, fls.17, 18 e 19, consta ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicado. Participou de vários cursos, palestras e seminários. Possui trabalhos publicados e comprovou experiência docente em nível de 1° e 2° graus.

A grade horária é compatível.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Alcyr José Matthiesen para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Programa de Saúde e Ecologia, do Departamento de Ciências Naturais, do Curso de Ciências, Habilitação em Biologia, e junto à disciplina Parasitologia, do Departamento de Patologia e Análises Clínicas, nos cursos de Farmácia e Biomédicas, da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

São Paulo, 02 de agosto de 1983.

- a) Cons° Armando Octávio Ramos
Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.8.83

- a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, 3º do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

- a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE